



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 384


PRORROGA O PRAZO DO ART. 1º DA LEI 364 DE 19/02/90.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos dos funcionários admitidos por efeito da Lei 364 de 19/02/90, tendo como limite máximo dessa prorrogação o prazo suficiente para nomeação dos aprovados nos concursos públicos para provimento dos cargos mencionados na referida Lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor em 02 de Janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 20 de dezembro de 1990.


José Francisco de Miranda Pontana
- Prefeito Municipal -